



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA



PROJETO DE LEI Nº /2026

INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Edvan Joaquim Da Silva

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Louveira-SP, o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, destinado a viabilizar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas para:

§ 1º Pessoas físicas e jurídicas, preferencialmente as com sede no Município de Louveira, poderão participar do programa.

§ 2º É vedada a participação de pessoas jurídicas que exerçam atividades nocivas à saúde, tais como produtos tabacológicos e alcoólicos, bem como atentem contra a moral e os bons costumes.

I – a instalação, doação e implantação de novos pontos de ônibus, inclusive modelos tecnológicos e sustentáveis;

II – a conservação, manutenção, limpeza e modernização dos pontos já existentes;

III – a inclusão de melhorias estruturais, tecnológicas e de acessibilidade, sem qualquer ônus ao Poder Público.

Artigo 2º - O Programa “Adote um Ponto de Ônibus” compreende a construção de coberturas, a instalação de bancos e iluminação, a manutenção e a conservação dos pontos de ônibus existentes em Louveira.

Parágrafo único. Poderão ser adotados ou doados, a expensas do adotante:

I – abrigos convencionais ou abrigos tecnológicos, incluindo:

- a) iluminação LED;
- b) energia solar com painel fotovoltaico;
- c) tomadas USB;
- d) sinalização digital;
- e) totens de informação de horários;
- f) dispositivos de acessibilidade (rampa, piso tátil, assentos preferenciais);
- g) câmeras de monitoramento, quando autorizadas;
- h) cobertura com proteção climática avançada;
- i) sistema de wi-fi gratuito, quando oferecido pelo adotante;



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420



II – serviços de limpeza, pintura, zeladoria e manutenção preventiva da estrutura;

III – instalação de bancos, lixeiras, suportes laterais e demais elementos de conforto;

IV – reparos estruturais, substituição de peças e melhorias de segurança;

V – conservação da área do entorno imediato do ponto.

Artigo 3º - A parceria se formalizará mediante Termo de Adoção ou Termo de Doação firmado com o Poder Executivo, contendo:

I – as obrigações do adotante;

II – as especificações técnicas do abrigo doado ou modernizado;

III – a necessidade de avaliação e aprovação prévia da Prefeitura;

IV – prazos de implantação, manutenção e vigência com prorrogação;

V – condições de rescisão;

VI – padrões estéticos, tecnológicos e de acessibilidade.

Artigo 4º O Executivo Municipal poderá rescindir a adoção quando verificada qualquer infração do quanto previsto nesta Lei.

Parágrafo único. A rescisão prevista no parágrafo anterior será precedida de uma notificação que descreverá a irregularidade para que, no prazo estimado pelo Poder Executivo, para que seja sanada a infração.

Artigo 5º Como contrapartida simbólica, será permitida a instalação de placa institucional contendo o nome ou logomarca do adotante, obedecendo padrão definido pelo Executivo.

§ 1º Fica proibida a veiculação de publicidade comercial ostensiva, propaganda eleitoral, slogans promocionais ou divulgação de preços/produtos.

§ 2º A placa deverá respeitar dimensões e localização definidas em regulamento.

§ 3º Para abrigos tecnológicos, a placa poderá ser integrada ao módulo de estrutura, desde que mantida a padronização.

Artigo 6º - A Prefeitura poderá regulamentar modelos padronizados de abrigos tecnológicos, incluindo especificações de:

I – segurança elétrica;



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA



II – compatibilidade com energia solar;

III – acessibilidade;

IV – sustentabilidade;

V – padronização estética.

Artigo 7º O fornecimento da estrutura do ponto de ônibus, será doada a municipalidade, portanto, a pessoa física ou jurídica que o fornecer não poderá reivindicá-lo.

Parágrafo único. A saída do Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, só poderá advir através de ofício à secretaria indicada pelo Poder Executivo e ocorrerá após 30 dias do seu protocolo.

Artigo 8º A execução do Programa ocorrerá sem criação de cargos, funções, estruturas ou despesas adicionais, utilizando-se a capacidade administrativa já existente, não poderá em qualquer hipótese, gerar ônus e custo para o Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - O Poder Executivo a seu critério e conveniência poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, estabelecendo critérios técnicos, de padronização, fiscalização e aprovação dos espaços publicitários.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 02 de fevereiro de 2026.

EDVAN JOAQUIM DA SILVA
TABAJARA
Vereador